



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento Penitenciário Nacional
Diretoria Executiva
Coordenação-Geral de Modernização da Engenharia e Arquitetura Prisional

MANUAL DE ANÁLISE ORÇAMENTÁRIAS DAS OBRAS DO FUNPEN

1. OBJETIVO

1.1. Este manual tem como objetivo definir os métodos que serão utilizados pelos técnicos do Depen nas análises das planilhas orçamentárias das obras fomentadas com recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN tendo como base na legislação que dispõe sobre procedimentos e critérios para análise de objetos referentes a obras e serviços de engenharia submetidos ao Departamento Penitenciário Nacional para a utilização de recursos do Fundo Penitenciário Nacional a serem repassados pela modalidade de transferência obrigatória.

2. PROCESSO DE ANÁLISE

2.1. O processo relativo a obra objeto da análise será encaminhado ao técnico pela chefia de divisão.

2.2. Antes de iniciar sua análise o técnico deverá verificar se a obra em referência está contemplada no plano de aplicação dos recursos do FUNPEN vigente, referente ao ano da proposta.

2.3. Posteriormente, o técnico deverá verificar se a unidade da federação apresentou o *check list* referente ao tipo da obra em análise conforme modelos disponibilizados nos anexos da legislação que dispõe sobre procedimentos e critérios para análise de objetos referentes a obras e serviços de engenharia submetidos ao Departamento Penitenciário Nacional para a utilização de recursos do Fundo Penitenciário Nacional a serem repassados pela modalidade de transferência obrigatória, e ainda se os documentos indicados pelo estado constam realmente no processo.

2.4. Caso não tenham sido enviados os documentos básicos para realização da análise orçamentária o técnico deverá solicitá-los ao estado por meio de e-mail registrado no processo concedendo 05 dias úteis para a manifestação da UF. Caso esse prazo não seja atendido pelo estado, o técnico deverá solicitar a Coordenação o envio de ofício aquela unidade da federação.

2.5. Se os documentos necessários para realização da análise orçamentária tiverem sido enviados pela unidade da federação, faltando outros documentos que não impactem nesta análise, o técnico poderá iniciá-la e solicitar o restante da documentação por meio de e-mail registrado no processo concedendo 05 dias úteis para manifestação da UF. Caso esse prazo não seja atendido pela UF, o técnico deverá solicitar a Coordenação o envio de ofício reiterando a solicitação encaminhada via e-mail.

2.6. Após a conclusão da análise o técnico deverá informar o Chefe de Divisão, para que adote as providências necessárias.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Considera-se como definições o que segue:

- I - construção: ato, efeito, modo ou arte de edificar, utilizando conjunto de materiais e serviços, sendo ordenados conforme o projeto, visando a sua transformação em um bem;
- II - ampliação: produção de aumento na capacidade de vagas de uma unidade prisional;
- III - reforma: alteração de partes de uma edificação ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área e sem acréscimos significativos em função de sua utilização atual;
- IV - aprimoramento: modificação ou construção de sistemas da edificação, visando melhorar sua utilização ou à execução de sistemas, ou partes destes, inexistentes na edificação original;
- V - conclusão de obra: finalização de serviços de uma obra que estão pendentes ou que não foram iniciados, sendo tais serviços necessários para a utilização da edificação; e
- VI - manutenção predial: atividades técnicas e administrativas de caráter preditivo, preventivo ou corretivo, destinadas a conservar ou recuperar a capacidade funcional e preservar as características originais de desempenho técnico dos componentes ou sistemas da edificação, cujo funcionamento depende de dispositivos mecânicos, hidráulicos, elétricos e eletromecânicos, dentre outros, prevenindo a perda de desempenho devido aos desgastes

4. TIPOS DE OBJETO

4.1. Foram estabelecidos na legislação que dispõe sobre procedimentos e critérios para análise de objetos referentes a obras e serviços de engenharia submetidos ao Departamento Penitenciário Nacional para a utilização de recursos do Fundo Penitenciário Nacional a serem repassados pela modalidade de transferência obrigatória, os seguintes tipos de objetos:

- I - Tipo I: para execução de obra de construção, ampliação, reforma, aprimoramento ou conclusão, cujo custo estimado seja igual ou inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- II - Tipo II: para a execução de obra de construção, ampliação, reforma, aprimoramento e conclusão cujo custo estimado seja superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- III - Tipo III: para a execução de manutenção predial de unidades prisionais, por execução indireta, mediante contratação de empresa especializada;
- IV - Tipo IV: para a utilização exclusiva do trabalho dos presos, custeando apenas a compra de insumos para aplicação em obras de construção, ampliação, reforma, aprimoramento, conclusão ou em manutenções de unidades prisionais;
- V - Tipo V: para a execução de serviços de engenharia relativos a estudos e projetos técnicos, tais como estudo geológico, levantamento planialtimétrico, projeto de fundação, projeto de terraplenagem, projeto de implantação, revisão e adequação dos projetos técnicos aos aspectos intrínsecos ao local de execução de obra

4.2. A análise os objetos descritos acima se dará conforme seu tipo, consoante ao disposto na legislação vigente.

5. DA ANÁLISE DOS OBJETOS

5.1. OBJETOS DO TIPO I

5.1.1. Conforme já explicitado acima, o técnico deverá verificar se a documentação listada na legislação que dispõe sobre procedimentos e critérios para análise de objetos referentes a obras e serviços de engenharia submetidos ao Departamento Penitenciário Nacional para a utilização de recursos do Fundo Penitenciário Nacional a serem repassados pela modalidade de transferência obrigatória foi apresentada pela unidade da federação, conferindo se os documentos estão devidamente assinados e de acordo com os modelos disponibilizados nos anexos da referida legislação.

5.1.2. Para objetos do Tipo I a análise técnica de engenharia e arquitetura limitar-se-á ao conteúdo dos projetos arquitetônicos.

5.1.3. Deste modo, o técnico deverá analisar o projeto arquitetônico apresentado tendo como base as diretrizes para arquitetura prisional definidas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária na Resolução nº 09/2011, considerando as flexibilizações contidas nas Resoluções nº 02/2018 e 06/2018 do mesmo Conselho. Ressalta-se que a análise arquitetônica deverá ser realizada com base no Manual de Análise de Projetos Arquitetônicos do Depen.

5.1.4. Caso haja alguma desconformidade quanto as diretrizes do CNPCP o técnico deverá verificar se estas foram justificadas pela unidade da federação no documento "justificativa para o eventual não atendimento das diretrizes básicas para arquitetura penal fixadas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária". Caso restem pendências na análise arquitetônica os técnicos deverão apontá-las em sua análise para posterior encaminhamento a unidade da federação.

5.2. OBJETOS DO TIPO II

5.2.1. O técnico deverá verificar se a documentação indicada na legislação que dispõe sobre procedimentos e critérios para análise de objetos referentes a obras e serviços de engenharia submetidos ao Departamento Penitenciário Nacional para a utilização de recursos do Fundo Penitenciário Nacional a serem repassados pela modalidade de transferência obrigatória foi apresentada pela unidade da federação, conferindo se os documentos estão devidamente assinados e de acordo com os modelos disponibilizados nos anexos da referida legislação.

5.2.2. Para os objetos do Tipo II, realizar-se-á a conferência e a análise dos documentos apresentados, incluindo-se análises orçamentárias, verificação do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA e avaliações arquitetônicas, conforme as Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária em vigor, referentes à arquitetura prisional.

I - ANÁLISE ARQUITETÔNICA

a) o técnico deverá analisar o projeto arquitetônico apresentado tendo como base as diretrizes para arquitetura prisional definidas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária na Resolução nº 09/2011, considerando as flexibilizações contidas nas Resoluções nº 02/2018 e 06/2018 do mesmo Conselho. Ressalta-se que a análise arquitetônica deverá ser realizada com base no Manual de Análise de Projetos Arquitetônicos do Depen.

b) Caso haja alguma desconformidade quanto as diretrizes do CNPCP o técnico deverá verificar se estas foram justificadas pela unidade da federação no documento "justificativa para o eventual não atendimento das diretrizes básicas para arquitetura penal fixadas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária". Caso restem pendências na análise arquitetônica os técnicos deverão apontá-las em sua análise para posterior encaminhamento a unidade da federação.

c) Quando se tratar de projeto referencial do Depen, sem alterações, será dispensada a análise arquitetônica, ressalvadas as especificidades dos casos de ampliações e aprimoramento. Deste modo, nos casos de apresentação pelos estados de projetos referenciais elaborados pelo Depen o técnico deverá verificar se houve alguma alteração da arquitetura dos módulos vinculantes (vivência coletiva, individual e de saúde) quanto aos projetos originais e verificar, se existirem, se estão de acordo com às diretrizes da Resolução nº 09/2011 do CNPCP para estes módulos.

d) Caso não tenha havido modificação, o técnico deverá constar em sua análise esta observação, frisando que não será necessária análise arquitetônica do projeto apresentado.

II - VERIFICAÇÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL - EVTEA

a) Para verificação da EVTEA o técnico deverá utilizar o Manual de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA para demanda de obras prisionais elaborado pela área técnica de engenharia do Depen.

b) Inicialmente o técnico poderá verificar se a unidade da federação incluiu em seu documento o *check list* contido no Manual de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA para demanda de obras prisionais e se os documentos ali indicados possuem a indicação na coluna "sim".

c) Posteriormente o técnico deverá verificar se constam todas informações relativas aos estudos técnicos, econômicos e ambientais conforme, respectivamente, itens 5, 6 e 7 do Manual de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA para demanda de obras prisionais.

d) Após, o técnico deverá verificar se foi comprovada a viabilidade técnica, econômica e ambiental da obra por parte da unidade da federação tendo como base as informações do EVTEA apresentado.

e) Ressalta-se que o técnico não irá aprovar o EVTEA apresentado mas sim, verificar se constam nele as informações definidas no Manual de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental e se foi comprovada a viabilidade da obra conforme indicado na alínea superior.

III - ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

a) Nos casos de construção de novas unidades ou conclusão de unidades inacabadas, a análise orçamentária será realizada por meio da comparação do custo por área construída (R\$/m²), apresentado pela unidade da federação, com o custo por área construída (R\$/m²), calculado pelo Depen, considerando-se o tipo de módulo analisado.

b) Deste modo, primeiramente, o técnico deverá verificar quais módulos (administração, serviços, vivências, saúde, recepção e revista, etc...) constam no projeto apresentado pelo estado e posteriormente a data base do orçamento apresentado.

c) Continuando, o técnico deverá levantar as planilhas orçamentárias dos mesmos módulos constantes no projeto apresentado pelo estado, referenciando os mesmos módulos no projeto referência do Depen, transpondo estes orçamentos para a data base apresentada pela unidade da federação utilizando como base o SINAPI daquela região. Ressalta-se que os orçamentos dos projetos referências já possuem os códigos referencial da base de dados, deste modo, utilizando-se destes, o técnico deverá alterar somente o custo constante na planilha conforme código da base de dados do estado e a data base do orçamento em análise. Do mesmo módulo, deverá fazer o mesmo procedimento no caso de composições de custos constantes nos orçamentos dos projetos referenciais, adequando os custos dos serviços e insumos destas composições ao código da base de dados do estado e a data base do orçamento em análise.

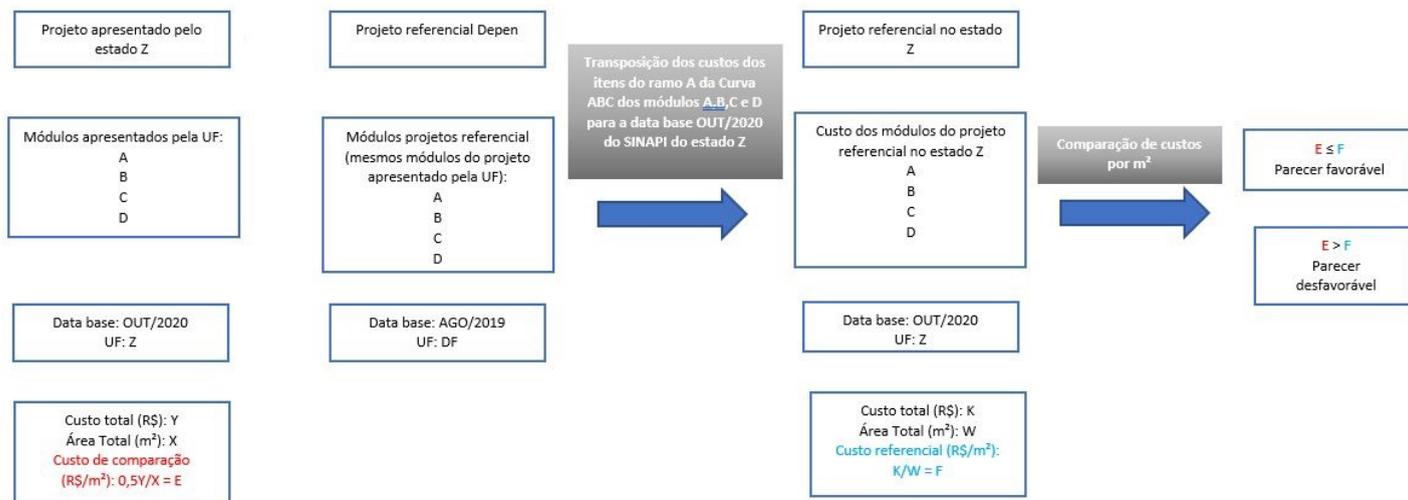
d) Visando a celeridade e eficiência das análises realizadas pelos técnicos do Depen, o procedimento acima será realizado somente nos itens do ramo A da Curva ABC de serviços dos orçamentos dos módulos dos projetos referência do Depen pois, são os itens de maior relevância no orçamento.

e) Após a adequação dos orçamentos dos projetos referenciais do Depen a data base e localidade do projeto em análise considerando os módulos apresentados pela unidade da federação, o técnico deverá realizar o somatório dos orçamentos e dividir o custo total pela área do projeto do Depen obtendo o custo de referência por m² para comparação ao custo apresentado pela unidade da federação.

f) Considerando que os técnicos do Depen deverão utilizar somente os custos dos itens constantes no ramo A da Curva ABC que correspondem a 50% do custo total do orçamento, para comparação dos custos, o técnico deverá multiplicar o custo total do projeto em análise por 0,5 e dividir pela área do mesmo projeto, obtendo o custo por m² que será comparado ao referencial do Depen calculado conforme descrito acima.

g) Se o custo por m² do projeto em análise estiver menor ou igual ao preço referencial por m² calculado pelo Depen o técnico deverá emitir parecer favorável quanto a análise orçamentária realizada. Caso contrário deverá emitir parecer desfavorável que será encaminhado a unidade da federação para revisão dos custos do projeto apresentado. Permanecendo custo por área construída acima do custo referencial do Depen o técnico deverá realizar análise pormenorizada e solicitar as devidas justificativas ao estado. A análise pormenorizada se dará conforme procedimentos de análise já adotados pelos técnicos do Depen nas obras do FUNPEN.

h) Abaixo, fluxograma da análise:



i) Quando se tratar de obras de ampliação e aprimoramento, a análise orçamentária será realizada por meio da comparação do custo por área construída (R\$/m²), apresentado pela unidade da federação, com o custo por área construída (R\$/m²), calculado pelo Departamento Penitenciário Nacional, de cada módulo específico, conforme o que será ampliado ou aprimorado

j) Deste modo, o técnico deverá comparar o custo por área construída do projeto apresentado pela unidade da federação com o custo por área construída dos projetos de referência do Depen, considerando o que será ampliado ou aprimorado. Por exemplo, se o estado pretende ampliar a unidade prisional construindo um novo módulo de vivência coletiva, o técnico deverá comparar o custo da área construída apresentado pelo estado com o custo da área construída do módulo de vivência coletiva do projeto referencial do Depen que mais se assemelha ao da unidade prisional objeto da intervenção. Do mesmo modo, se o estado pretende aprimorar a unidade prisional construindo uma estação de tratamento de esgoto, o técnico deverá comparar o custo por área construída apresentado pelo estado com o custo da área construída da estação de tratamento de esgoto do projeto referencial do Depen que mais se assemelha ao da unidade prisional objeto da intervenção.

k) Ressalta-se que nos casos de ampliação e aprimoramento o técnico deverá adotar os mesmos procedimentos descritos nos casos de construção de novas unidade e conclusão de unidades inacabadas no que se refere a adequação dos orçamentos de referência do Depen a data base e os custos da base de dados da unidade da federação.

l) Do mesmo modo dos casos supracitados, o técnico deverá emitir parecer favorável quanto a análise orçamentária realizada se o custo por m² do projeto em análise estiver menor ou igual ao preço referencial por m² calculado pelo Depen. Caso contrário deverá emitir parecer desfavorável que será encaminhado a unidade da federação para revisão dos custos do projeto apresentado. Permanecendo custo por área construída acima do custo referencial do Depen o técnico deverá realizar análise pormenorizada e solicitar as devidas justificativas ao estado. A análise pormenorizada se dará conforme procedimentos de análise já adotados pelos técnicos do Depen nas obras do FUNPEN.

m) Quando se tratar de reformas, a análise dos custos se dará por meio da comparação de custos por metro quadrado dos sistemas reformados ao custo por metro quadrado dos sistemas semelhantes dos projetos referências elaborados pelo Depen.

n) Deste modo, o técnico deverá compara o custo por m² dos sistemas que o estado pretende reformar com os custos por m² dos sistemas semelhantes dos projetos de referências do Depen. Por exemplo, se o estado pretende reformar o módulo de vivência coletiva com intervenções nos sistemas de vedação e elétrico o técnico deverá dividir o custo estimado pela área deste módulo e compará-lo ao custo dos sistemas de vedação e elétrico do módulo de vivência coletiva do projeto referencial do Depen que mais se assemelha ao da unidade prisional objeto da intervenção, considerando a área construída deste módulo.

o) Para comparação dos custos citados acima, o técnico deverá adotar os mesmos procedimentos descritos acima no que se refere a adequação dos orçamentos de referência do Depen a data base e os custos da base de dados da unidade da federação. O técnico deverá segmentar o orçamento apresentado pelo estado da melhor forma possível, considerando os sistemas que serão reformados, visando facilitar e agilizar a análise.

p) Do mesmo modo dos casos supracitados, o técnico deverá emitir parecer favorável quanto a análise orçamentária realizada se o custo por m² do projeto em análise estiver menor ou igual ao preço referencial por m² calculado pelo Depen. Caso contrário deverá emitir parecer desfavorável que será encaminhado a unidade da federação para revisão dos custos do projeto apresentado. Permanecendo custo por área construída acima do custo referencial do Depen o técnico deverá realizar análise pormenorizada e solicitar as devidas justificativas ao estado. A análise pormenorizada se dará conforme procedimentos de análise já adotados pelos técnicos do Depen nas obras do FUNPEN.

q) Em todos casos citados acima, a análise da taxa de BDI deverá levar em consideração o Acórdão 2622/2013-TCU Plenário e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre o tema. O técnico deverá verificar se a estimativa de BDI calculada pelo estado está compatível com a faixa indicada pelo TCU para obras públicas no acórdão supracitado. Valores fora desta faixa indicada poderão ser acatados desde que a unidade da federação apresente justificativa técnica. Devem ser seguidos também os parâmetros do TCU contidos no mesmo acórdão quanto ao BDI para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos.

OBSERVAÇÃO 01: A comparação de custos por área construída deverá desconsiderar a taxa de BDI pois, os itens que a compõe são específicos para diferentes localidades.

OBSERVAÇÃO 02: Nos casos em que for inadequada ou inviável a análise por comparação de custo por área construída (R\$/m²), deverá ser utilizado parâmetro específico determinado pelo analista ou utilizadas as disposições do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013. A análise deverá ser realizada nos itens A e B da Curva ABC de serviços considerando prioritariamente os custos do SINAPI conforme decreto supracitado e utilizando os procedimentos já adotados nas análises das planilhas orçamentárias das obras do FUNPEN. O técnicos deverá indicar em sua análise os motivos que levaram a concluir que a comparação de custo por área construída é inadequada ou inviável.

OBSERVAÇÃO 03: A análise do custo por área construída (R\$/m²) desconsiderará os itens referentes a serviços e insumos não previstos nos projetos referenciais, tais como corte, aterro, movimentações de terra, acessos e interligações, fundações, entre outros. Estes serviços e insumos deverão ser apresentados pelas unidades da federação, na planilha orçamentária e nas memórias de cálculo, de forma separada por serviço e disciplina. O técnico só deverá analisar os serviços e insumos não previstos nos projetos referenciais se o seus custos por área construída (R\$/m²) forem maiores que 10% do custo por área construída (R\$/m²) do respectivo módulo. Deste modo, o técnico deverá dividir o custo dos serviços e insumos não previstos nos projetos referenciais pela área construída do módulo em análise. Caso esse valor seja superior a 10% do custo por área construída (R\$/m²) do respectivo módulo, o técnico deverá realizar a análise pormenorizada dos itens que compõe o Ramo A e B da Curva ABC deste serviço considerando prioritariamente os custos do SINAPI conforme Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e utilizando os procedimentos já adotados nas análises das planilhas orçamentárias das obras do FUNPEN. No caso de insumos, o técnico deverá verificar se o custo está menor ou igual ao do SINAPI considerando as disposições do decreto supracitado.

OBSERVAÇÃO 04: Nos objetos apresentados em que um ou mais módulos estejam unificados em uma mesma área, o custo utilizado pela área técnica do Depen será a média ponderada dos custos dos módulos verificados por meio dos projetos referenciais do Depen mais atualizados.

A média ponderada deve ser calculada por meio meio do somatório das multiplicações entre valores e pesos divididos pelo somatório dos pesos conforme fórmula abaixo:

$$M_p = \frac{p_1 \cdot x_1 + p_2 \cdot x_2 + \dots + p_n \cdot x_n}{p_1 + p_2 + \dots + p_n}$$

Onde: M_p ; média ponderada,

p_1, p_2, \dots, p_n : pesos, e

x_1, x_2, \dots, x_n : valores dos dados.

Deste modo, se o projeto apresentado pela unidade da federação contemplar, por exemplo, o módulo de vivência coletiva e individual na mesma área, o técnico deverá fazer a média ponderada dos custos por área construída dos módulos de vivência coletiva e individual do projeto referencia que mais se assemelha ao projeto em análise, transpostos para a região e data base do orçamento em análise conforme definido neste manual.

OBSERVAÇÃO 05: A análise orçamentária realizada por comparação com projeto referencial visa conferir celeridade nas análises de pleitos, porém não implica em homologação das planilhas orçamentárias.

5.3. OBJETOS DO TIPO III

5.3.1. Para os objetos do Tipos III realizar-se-á análise da composição de custos dos postos de trabalho, dos serviços e dos insumos.

5.3.2. Primeiramente, o técnico deverá verificar se a unidade da federação remeteu ao Depen os documentos indicados na legislação que dispõe sobre procedimentos e critérios para análise de objetos referentes a obras e serviços de engenharia submetidos ao Departamento Penitenciário Nacional para a utilização de recursos do Fundo Penitenciário Nacional a serem repassados pela modalidade de transferência obrigatória.

5.3.3. Os custos dos serviços e insumos serão analisados utilizando-se prioritariamente os custos do SINAPI considerando as disposições do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

5.3.4. A unidade da federação deverá apresentar a planilha de equipe técnica permanente com a indicação dos profissionais e número de postos de trabalho, juntamente com a memória de cálculo e justificativa para os quantitativos e postos indicados. Como base de comparação o técnico do Depen poderá utilizar as planilhas de manutenção predial das penitenciárias federais que serão disponibilizadas pela Coordenação.

5.3.5. Na análise da planilha de custos dos cargos/ocupação o técnico deverá verificar se o estado apresentou as informações de acordo, convenção ou dissídio coletivo utilizado como base para elaboração da planilha, bem como, a data base e região geográfica. Deverá ser apresentada pela unidade da federação planilha de custos e formação de preços para cada ocupação/cargo constante na planilha da equipe técnica permanente.

5.3.6. O técnico deverá verificar se as planilhas de custos dos cargos/ocupação apresentadas contemplam os valores de mão-de-obra (salário mensal, encargos sociais, quantidade de empregados por posto, número de postos, etc.), insumos de mão-de-obra (valor mensal de uniforme, vale transporte, alimentação, etc...), percentual de taxa de administração, percentual de lucro e tributos (PIS, COFINS, ISSQN, Simples (se for o caso)). Como base de comparação o técnico do Depen poderá utilizar as planilhas de manutenção predial das penitenciárias federais. Para análise dos encargos sociais o técnico poderá utilizar a planilha de detalhamento de encargos sociais do SINAPI, considerando a região onde está localizada a unidade prisional a ser mantida.

5.3.7. Ressalta-se que não poderá haver a incidência de BDI aos cargos/ocupação da equipe técnica permanente.

5.3.8. O técnico deverá verificar também se o estado remeteu a planilha de serviços ordinários de manutenção que poderá ser comparada aos serviços ordinários definidos para manutenção predial das penitenciárias federais. As composições dos serviços ordinários deverão ser comparadas as composições do SINAPI ou planilhas referenciais aprovadas pela administração pública conforme definido no Decreto nº 7.983/2013. Ressalta-se que os custos de mão-de-obra deverão ser excluídos das composições dos serviços ordinários pois, a mão-de-obra para estes serviços já foi contemplada na planilha de custos dos cargos/ocupação.

5.3.9. Do mesmo modo o técnico deverá analisar a planilha de serviços por demanda que poderá ser comparada a similar referente a manutenção predial das penitenciárias federais. Os serviços por demanda são serviços executados mediante demanda da equipe de fiscalização e não são executados de maneira rotineira. As composições dos serviços por demanda deverão ser comparadas as composições do SINAPI ou planilhas referenciais aprovadas pela administração pública conforme definido no Decreto nº 7.983/2013 considerando a mão-de-obra necessária para sua execução pois, tratam-se de serviços "extras".

5.3.10. Ressalta-se que o técnico deverá levar em consideração em sua análise posicionamento do TCU exarado pelo Acórdão 2.483/2008 Plenário citado abaixo:

...

Abstenha-se, em certames que tiver por objeto a contratação de serviços de manutenção predial, de incluir cláusulas que permitam a execução de serviços:

- de modificação, adequação, reforma, ampliação e novas instalações;
- não previstos ou em localidade não especificada no respectivo Termo de Referência

5.4. OBJETOS DO TIPO IV

5.4.1. Para os objetos do Tipo IV realizar-se-á análise da composição de custos dos postos de trabalho, dos serviços e dos insumos.

5.4.2. Primeiramente, o técnico deverá verificar se a unidade da federação remeteu ao Depen os documentos indicados na legislação que dispõe sobre procedimentos e critérios para análise de objetos referentes a obras e serviços de engenharia submetidos ao Departamento Penitenciário Nacional para a utilização de recursos do Fundo Penitenciário Nacional a serem repassados pela modalidade de transferência obrigatória.

5.4.3. Posteriormente o técnico deverá verificar se a estimativa, especificação e detalhamento da utilização de insumos remetida pela unidade da federação está compatível com plano de trabalho também apresentado.

5.4.4. Os custos dos insumos deverão ser comparados aos custos referenciais do SINAPI considerando as disposições Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013. Para esta comparação o técnico deverá utilizar os insumos constantes nos Ramos A e B da Curva ABC de Insumos.

5.4.5. Ressalta-se que permite-se somente a compra de insumos nos objetos do Tipo IV. Deste modo, o técnico deverá verificar se os custos apresentados pela unidade da federação desconsideram o custo de mão de obra pois, está não será remunerada nos objetos do tipo em referência com recursos do FUNPEN.

5.4.6. O técnico também deverá verificar se os quantitativos de insumos constantes nos Ramos A e B da Curva ABC de Insumos estão compatíveis com os projetos apresentados nos casos de construção, reforma, aprimoramento ou conclusão de unidades prisionais.

5.4.7. Nos casos de manutenção de unidades prisionais o técnico deverá verificar se os quantitativos de insumos estão de acordo com o detalhamento de insumos considerando a descrição/composição dos serviços ordinários e serviços por demanda (ou documentos similares). Ressalta-se novamente que não poderão estar inclusos, custos de mão de obra.

5.5. ADITIVOS DE OBRAS

5.5.1. A análise de eventuais termos aditivos apresentados pelas unidades da federação deverão ocorrer conforme item 6 do manual de prestação de contas do Depen. Ressalta -se que a esta análise visa a verificação da conformidade do aditivo quanto aos critérios adotados pelo Depen e não implica em autorização para assinatura dos termos aditivos.

5.5.2. A autorização e parecer final sobre os aditivos cabe a fiscalização e gestão da obra tendo em vista que o Depen não é parte integrante do contrato de execução da obra.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A utilização dos recursos do FUNPEN destinados as unidades da federação nas obras constantes no plano de aplicação dos recursos aprovado, fica condicionada a autorização do Diretor (a) -Geral do Depen após análise de conformidade e manifestação favorável emitidas pela área técnica responsável.

6.1.1. Deste modo, caso o parecer do técnico seja positivo, este deverá ser remetido a Coordenação que solicitará a aprovação da Direção-Geral deste Depen para utilização dos recursos do FUNPEN na obra objeto da análise.

6.1.2. Este manual técnico entrará em vigor a partir de sua publicação interna e deverá ser revisado conforme as atualizações legais e técnicas que ocorrerem posteriormente.

6.1.3. Toda e qualquer situação, bem como os casos omissos, que não estejam inseridos neste documento deverão ser apresentados à Coordenação-Geral da área técnica de engenharia e arquitetura do Depen para análise e deliberações.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS DE AMORIM BOHMGAREM**, Coordenador(a)-Geral de Modernização da Engenharia e Arquitetura Prisional, em 24/03/2021, às 19:46, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **14275851** e o código CRC **CEAFEFA2**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.